

Lei 2508/2021  
Zeca



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**PROJETO DE LEI Nº 038, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Institui no Município de Belém a Semana Municipal da Prematuridade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Belém, a Semana Municipal da Prematuridade, a ser realizada anualmente no período de 17 a 24 de novembro no contexto do mês de Novembro Roxo, que a cor simboliza a causa da prematuridade, da sensibilidade e da individualidade, características que são muito peculiares aos bebês prematuros.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Belém.

**Art. 2º** A Semana Municipal da Prematuridade, tem como objetivo sensibilizar a sociedade em geral da importância do enfrentamento de ações para a prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Belém, em 04 de Abril de 2022.**

  
**Vereador ZECA PIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Belém**